



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Estado do Espírito Santo

PAPELETA DE ENCAMINHAMENTO

PROTOCOLO Nº 183 /2015

Requerente: Executivo Municipal

Assunto: Of. GAR PME Nº 056/2015

HISTÓRICO

Encaminha ao Diretor em 31/03/15.
ENCAMINHO AO PRESIDENTE PJ
CERECIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Rodoválter Ventura

ENCAMINHO PARA SECRETARIA PARA
ATUACAS;

[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Bento Sérgio de Toledo Costa
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

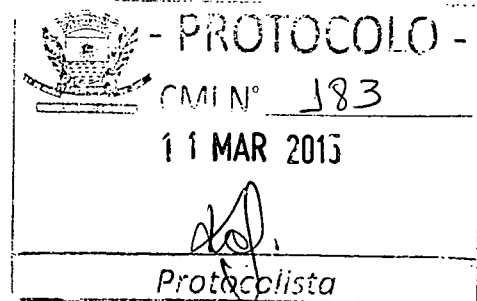
CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

Itapemirim-ES, 25 de fevereiro de 2015.

OF/GAP-PMI/Nº. 056/2015

Ao Exmº. Sr.
Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Rua Adiles André s/nº, Serramar - ES
CEP: 29.330.000
ITAPEMIRIM-ES.



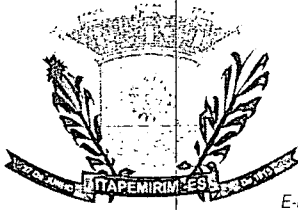
Sr. Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, o Projeto de Lei nº. 007/2015, que altera institui o Programa "Leite da Gente" no **Município de Itapemirim e dá outras providências**, para apreciação em plenário nesta Egrégia Casa de Leis.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

PROJETO DE LEI Nº 007/2015

MENSAGEM

Caros Edis, estamos encaminhando, o incluso projeto de Lei para apreciação do Poder Legislativo, que tem por finalidade instituir no Município de Itapemirim o Programa "Leite da Gente".

O programa "Lei da Gente" tem como objetivo a prevenção da desnutrição da população escolar infantil da rede municipal de educação, fomentar a agricultura familiar e o incentivo ao consumo dos alimentos produzidos pelos agricultores familiares locais.

A razão pela implantação do Programa é pela necessidade assistencial do Município, onde se busca a atenção contra a desnutrição infantil diminuindo os efeitos da pobreza sobre a saúde e desenvolvimento da criança, combatendo a desnutrição da população pré-escolar e escolar.

Com a efetiva introdução do Programa "Leite da Gente" procura-se contribuir na fixação da criança na escola de modo que cumpra satisfatoriamente os ciclos educacionais evitando a evasão escolar.

Desta forma, tendo em mente a importância da matéria indicada, visando sempre à obediência dos princípios constitucionais, principalmente, na legalidade dos atos administrativos, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado e aprovado por todos os competentes vereadores que compõem essa nobre Casa de Leis.

Itapemirim/ES, 25 de fevereiro de 2015.


LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 007/2015

INSTITUI O PROGRAMA LEITE DA GENTE NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Itapemirim, o "Programa Leite da Gente", compreendendo as seguintes finalidades:

I - prevenir e combater a desnutrição escolar da população infantil que frequenta a rede municipal de educação;

II - incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda;

III - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar municipal;

Art. 2º Caberá a Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural a aquisição, após autorização e comprovação do preço do leite beneficiado equivalente ao praticado no mercado municipal.

Art. 3º A distribuição aos beneficiados pelo "Programa Leite da Gente" será responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Somente serão atendidas pelo plano ora instituído as crianças com assiduidade mínima equivalente a 90% (noventa por cento) nos meses anteriores a distribuição, cabendo à Secretaria Municipal de Educação proceder o controle da frequência e registro da entrega do produto ao beneficiário ou seu responsável.

Art. 5º As despesas oriundas da execução deste programa correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessário, no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, em prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 25 de fevereiro de 2015.


LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Inclua a presente Proposição no Expediente da próxima Sessão.
Após remeta a Comissão que deva opinar.

Itapemirim-ES, 16 / 03 / 85.

Paulo Sergio de Toledo Costa
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Domingos José Martins, sem número – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)

(28) 3529.6689 – procuradoria@itapemirim.es.gov.br

Itapemirim-ES, 29 de abril de 2015.

OF/PGM /Nº. 004/2015.

Ao Exmº. Sr.
Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES
CEP: 29.330.000
ITAPEMIRIM-ES

Venho por meio deste devolver os seguintes Projetos de Lei, para arquivamento nesta Egrégia Câmara, por ter serem enviados equivocadamente para o Poder Executivo, a saber:

- ✕ Projeto de Lei nº 003/2015 – Altera a Lei nº 2.839, de 18 dezembro de 2014;
- ✕ Projeto de Lei nº 005/2015 – Aprova em carácter excepcional empreendimento de carácter social em loteamento na localidade de Itaipava, no Município de Itapemirim;
- ✕ Projeto de Lei nº 006/2015 – Altera a Lei nº 2.401, de 11 de fevereiro de 2011;
- ✕ Projeto de Lei nº 012/2015 – Institui o Programa Leite da Gente no Município de Itapemirim e dá outras providências;
- ✕ Projeto de Lei nº 013/2015 – Atribui nome a Ponte sobre o Rio Itapemirim, situada na comunidade de Paineiras acesso para a localidade de Limão;
- ✕ Projeto de Lei nº 028/2015 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, a título de subvenção social a Associação da Mulheres Produtiva de Itaipava;
- ✕ Projeto de Lei nº 029/2015 – Autoriza a Abertura de Crédito Especial, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- ✕ Projeto de Lei nº 030/2015 – Dispõe sobre o Programa Bolsa Atleta no Município de Itapemirim e dá outras providências;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Domingos José Martins, sem número - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
(28) 3529.6689 - procuradoria@itapemirim.es.gov.br

- Projeto de Lei Complementar nº 001/2015 – Dá nova redação aos anexos V e VIII da Lei Complementar nº 183, de 29 de dezembro de 2014, que institui o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do quadro geral do Município de Itapemirim e dá outras providências;
- Projeto de Lei Complementar nº 002/2015 – Dispõe sobre extensão de carga horária dos professores da Rede Municipal de Ensino e da gestão das unidades escolares.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.


ZACARIAS CARRARETTO FILHO
Procurador Geral
OAB/ES 11.878



Câmara Municipal de Itapemirim Estado do Espírito Santo

Itapemirim/ES, 06 de Maio de 2015.

DESPACHO

Tendo em vista o Ofício n. 004/2015 encaminhado pelo Executivo Municipal, solicitando a **RETIRADA** deste Projeto, após constatada as providencias de praxe, encaminhe os autos ao setor de arquivo para os procedimentos cabíveis e arquivamento definitivo.

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim